



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1185, de 05 de setembro de 2000.

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Caçapava do Sul para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores para o legislativo 2001/2004 é o fixado nesta lei, observando sempre os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º- Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

I- O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o seu subsídio, uma verba à título de Representação, no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio destinado ao Vereador.

II- Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que foram reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

III- No caso de reajustamento diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º- A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, completar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º- Em caso de Viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceber diárias fixadas na forma da Lei.

Art. 5º- A Câmara Municipal de Vereadores quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os vereadores a título de indenização valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

Parágrafo único- A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º- A ausência do Vereador a Reunião Plenária da Câmara sem justificativa legal, determinará um desconto mensal de seu subsídio na proporção destas faltas.

Art. 7º- Os vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Art. 8º- Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma de Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

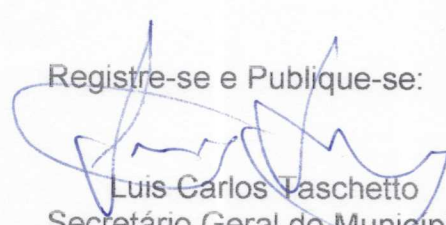
Art. 9º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (05) cinco dias do mês de setembro de dois mil (2000).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

05/09/2000

